

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

AS ASSINATURAS EM SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, EM  
15/03/2018, EM FAVOR DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 1.259/2018, EM  
15/03/2018, EM FAVOR DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2018, EM FAVOR DO  
PROJETO DE LEI Nº 1.259/2018.

Em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 1.259/2018,  
o Conselho de Representação dos Trabalhadores reconhecido como válido, e a Lei nº 1.259/2018,  
em nome da COMISSÃO DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego,  
e a Lei nº 1.259/2018, sob o número MP01259/2018, na data de 15/03/2018, às 16h.

15 de março de 2018.

  
MARCELO NASCIMENTO SEIXAS  
Presidente

UNICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS-BEBIDAS  
EM GERAIS E AGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS

  
SANDRO ANTONIO SCODRO  
Presidente

SINICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012539/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/03/2018 ÀS 16:37

SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E AGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.912/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO NASCIMENTO SEIXAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os empregados das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais com abrangência territorial em GOIÁS. Parágrafo único: Estão excluídos da abrangência da referida convenção coletiva de trabalho os trabalhadores que apresentarem de forma escrita e formal a sua oposição ao pagamento da taxa assistencial estabelecida neste instrumento coletivo, com abrangência territorial em GO.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

**VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

§ 1º - Os sindicatos convenientes unificam para 01 de janeiro a data base para empregados e empregadores do município de Goiânia, GO, e demais municípios do estado de Goiás, categoria e segmentos representados pelos Sindicatos convenientes e com Convenção negociada com data base em 01 de junho.

§ 2º - A partir de 01 de janeiro de 2018 as indústrias localizadas no Município de Goiânia, GO, ficam desobrigadas de pagarem aos seus empregados os adicionais por tempo de serviço previstos na Cláusula Terceira e §§, da CCT 2017/2018, data base 1º de junho.

§ 3º - Todos os adicionais mencionados no § 2º desta cláusula serão incorporados aos salários dos trabalhadores do município de Goiânia, que fizeram jus até 31 de dezembro de 2017.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial**

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:** O piso salarial para o trabalhador da categoria, durante o contrato de experiência será o salário mínimo previsto em lei, acrescido de 20%. Depois cumprido o período de experiência, o salário será equiparado ao menor salário da função, se for o caso.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLAUSULA 4ª- REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, o seguinte reajuste salarial:

§ 1º - **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, aplicado sobre o salário-base de 31-12-2017, para os trabalhadores da indústria de alimentação sediadas nos municípios do estado de Goiás, categoria e segmentos representados pelos Sindicatos convenentes, com exceção aos trabalhadores do município de Goiânia.

§ 2º - **0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento)**, aplicado sobre o salário-base de 31-12-2017, para os trabalhadores da indústria de alimentação sediadas no município de Goiânia, categoria e segmentos representados pelos Sindicatos convenentes, haja vista o aumento recebido na CCT 2017/2018 em 1º junho de 2017.

§ 3º - Os empregados com data base em 1º de janeiro e admitidos após 1º de janeiro de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* e parágrafo primeiro dessa cláusula.

§ 4º - Os empregados com data base em 1º de junho, por unificação ora fixada em 1º de janeiro, e admitidos após 1º de junho de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/7 avos, sendo considerado mês completo dezesseis dias de trabalho, a contar do mês de admissão e observado o previsto no *caput* e parágrafo segundo desta cláusula.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA 5ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados comprovante de pagamento em que deverá constar salários mensais, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que acresçam ou oneram a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-extra**

**CLÁUSULA 6ª - INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA:** Será integrada, as horas extras, calculadas pela média das mesmas para efeito de pagamento de 13º salário, férias, repouso remunerado semanal, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição previdenciária. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, as mesmas deverão ser relacionadas no verso do recibo rescisório.

**CLÁUSULA 7ª - HORAS-EXTRAS:** As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus* adicional por horas extras com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) dos dias úteis, e com 100%(cem por cento) dos DSR Domingos e feriados, sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36.

#### **Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA 8ª- INSALUBRIDADE:** Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas contidas no quadro das atividades e operações insalubres devidamente aprovadas pelo Ministério do Trabalho, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º: Neutralizada a insalubridade ou eliminada a exposição ou o contato do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

§ 2º - Ao empregador é autorizado efetuar desconto no salário do empregado que não utilizar equipamento de proteção individual (EPI) com valor constante no Regimento Interno da empresa ou definido pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em ambos os casos com depósito no Sindicato Profissional

do respectivo documento que praticar a condição, cujo valor será no máximo 5% do salário base, desde que comprovada a devida orientação sobre o uso correto.

§ 3º: Em caso de reincidência pelo não uso ou uso inadequado do EPI, o trabalhador recalcitrante poderá ser dispensado por justa causa nos termos da lei.

### Auxílio Funeral

**CLÁUSULA 9ª – FUNERAL:** No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§ 1º - Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo, e com concordância dos empregados, é lícito que cobrem de seus **empregados** percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§ 2º - Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

### Auxílio Transporte

**CLÁUSULA 10- TRANSPORTE:** As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º: **o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.**

§ 2º: O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

### Contrato de Trabalho -Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA 11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência, para o empregado que comprovar, através de CTPS, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

#### Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA 12- PRAZO PARA ACERTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Fica fixado o prazo de 10 dias no máximo, para o acerto final com empregado demitido, quando do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

§ 1º - As empresas que não fizerem a quitação devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção ficam obrigadas ao pagamento dos salários correspondente aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto de suas verbas rescisórias, além da multa determinada no art. 477 da CLT.

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será feito pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês.

§ 3º - Vencido o prazo da empresa para o acerto final com empregado demitido, deverá este comunicar-se com o Sindicato da categoria o mais rápido possível.

§ 4º - Não incorrerá em mora para empresa, se o pagamento não puder ser efetuado por culpa do empregado demitido ou atraso na entrega do extrato do FGTS pelo Banco depositário, desde que a empresa comprove haver solicitado o referido extrato na data da expedição do aviso prévio ou do desligamento do empregado quando imediato.

**CLÁUSULA 13- TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:** As partes estabelecem que poderão Sindicatos e Empresas fazerem a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º: o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§ 2º: Em decorrência do acordado no caput deste artigo, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio, e pagamento da taxa de homologação na importância de R\$5,00(cinco reais) por trabalhador/ ano, que deverá ser recolhida previamente em guia própria a ser revertida na proporção de 65% (cinquenta por cento) para cada o sindicato laboral conveniente e 35% para o sindicato patronal conveniente.

§ 3º: As verbas discriminadas no Termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA 14- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:** As partes estabelecem que poderão Sindicato profissional, empresas e se necessitar o sindicato patronal, fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§ 1º: Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida em resolução sindical conjunta dos sindicatos convenientes.

§ 2º: Em decorrência do acordado no caput deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores que já participou das quitações anuais dos empregados.

§ 3º: As verbas quitadas nos parágrafos primeiro e segundos terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º: A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, são da competência do Sindicato Profissional.

§ 5º: As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios previstos no caput desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e ou com cheque que não poderá ser cruzado, desde que aceite pelo empregado.

§ 6º: Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

1. Taxa de Homologação;
2. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
3. aviso prévio ou carta de dispensa;
4. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
5. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
6. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
7. CTPS com anotações atualizadas;
8. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
9. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
10. chave de identificação para saque do FGTS;
11. guia de seguro desemprego;
12. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§ 8º: A não apresentação das guias de contribuição sindical ou associativa ou assistencial ou confederativa **PATRONAL** e ou de contribuição sindical de **EMPREGADOS** não impedem a homologação da rescisão.

**Aviso Prévio**

**CLAUSULA 15- AVISO PRÉVIO:** No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa deverá fornecer ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional, ou outro endereço, onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 1º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, desta cláusula.

§ 2º- Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma tolerância de no mínimo 20 min a 40 min em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação, para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 15(Quinze) dias úteis após serem devidas.

**CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de admissão na mesma empresa, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos.

**Estagiário/Aprendizagem**

**CLAUSULA 17: JOVEM APRENDIZ-** As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§ 1º: para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

§ 2º: as empresas terão prazo de 30(trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLAUSULA 18- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:** Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD.

**Parágrafo único:** Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

**Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA 19 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO:** Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, inclusive a decorrente de promoção funcional e transferência.

**Parágrafo único** - As empresas que possuem sistema informatizado poderão fornecer aos seus empregados e ex empregados ficha de atualização de CTPS, em substituição as anotações na carteira, contendo todas as movimentações do empregado, tendo o mesmo efeito que a anotação na CTPS conforme Portaria 421/2007 do MTE.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## Atribuições da Função

**CLÁUSULA 20 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA** - De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que exijam nível superior ou considerado no cargo de confiança no quadro de carreira ou política interna da empresa.

## Estabilidade Acidentados/Portadores doença profissional

**CLÁUSULA 21- ESTABILIDADE:** Fica assegurada a estabilidade de emprego por 60 dias ininterruptos, a contar da alta médica definitiva ao empregado que se afastar de suas atividades por motivo de doença por um período superior a 15 dias. E ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade garantida no artigo 118 da lei 8.213/91.

## Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA 22- DISPENSA ARBITRÁRIA GESTANTE:** Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE:** Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada gestante deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo posteriormente comprová-lo dentro do prazo de 30 dias, a contar data da comunicação da dispensa ou do aviso prévio legal. Neste caso fica-lhe garantido o retorno ao serviço nas mesmas condições anterior a sua dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA 24- A NÃO DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE:** A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional, observado o disposto no § do art. 477 da CLT.

## Estabilidade Aposentadoria

**CLÁUSULA 25- GARANTIA PARA APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem faltando até 18(dezoito) meses para complementação dos requisitos mínimos necessário à aquisição do direito à aposentadoria pela previdência social na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter no mínimo tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 5(cinco) anos de serviços prestado para empresa, fica assegurado a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 20(vinte) dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - A garantia desta clausula não se aplica nos casos de pedidos de demissão, dispensa por justa causa ou de aposentadoria especial.

## Outras normas de pessoal

**CLÁUSULA 26- QUADRO DE AVISO:** As empresas manterão em local de fácil acesso para os trabalhadores quadro de avisos, do Sindicato profissional ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria e cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 27- LANCHE:** As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche, no período da manhã das 06h00 às 08h00 e no período noturno, horário compreendido entre as 22h00 às 05h00 da manhã seguinte, com horário a critério da empresa, contendo café, leite, pão, manteiga ou margarina vegetal.

**Parágrafo único** - O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

**CLÁUSULA 28 - JORNADA DE TRABALHO:** Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas).

**CLAUSULA 29: JORNADA ESPECIAL 12x 36:** Fica autorizado as empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**Parágrafo único:** Não serão computadas como horas extras o cumprimento da jornada tratada no caput em DSR e feriados.

### **Prorrogação/Redução da Jornada de trabalho**

**CLAUSULA 30- PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Pelo presente CCT em caso de necessidade, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

**CLAUSULA 31: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO:** faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

### **Compensação de Jornadas**

**CLÁUSULA 32 - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO** - As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriado serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

**CLÁUSULA 33- COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS** - As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, caput e §§, da CLT.

### **Intervalo para descanso**

**CLÁUSULA 34 - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA** - Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho desde que a empresa disponha de ambiente para alimentação do trabalhador.

**§ 1º** - A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta clausula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.



§ 2º - As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

### Controle da jornada

**CLAUSULA 35- REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS:** As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora que adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§ 1º: A Empregadora se compromete a entregar aos empregados, mensalmente, relatório com o demonstrativo da jornada de trabalho do mês.

§ 2º: Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§ 3º: Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos preanotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 4º: Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

### Faltas

**CLÁUSULA 36- AUSÊNCIAS:** Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único** - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula, caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

**CLÁUSULA 37- EMPREGADO ESTUDANTE:** A empresa concederá aos seus empregados estudantes, o tempo necessário para realização de exames supletivos, vestibulares ou provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, justificando e abonando as faltas necessárias.

**Parágrafo único** - Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado estudante deverá avisar a empresa com 48h00 antes do início das provas e posteriormente comprovar a sua efetiva realização até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

## Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA 38 - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL** - A empresa poderá contratar empregados por Regime de Tempo Parcial, de conformidade com o disposto no art. 58-A da CLT.

§ 1º - A duração da jornada de trabalho, em regime de tempo parcial, não excederá a 30 h (trinta horas) semanais.

§ 2º - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem tempo integral nas mesmas funções.

§ 3º - Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada à empresa, que analisará caso a caso e, dependendo de sua necessidade, poderá ou não atender ao pedido.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

**CLÁUSULA 39 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02(dois) dias que o antecedem.

## Licença Remunerada

**CLÁUSULA 40- LICENÇA PRÊMIO:** As empresas concederão, além do salário do mês, uma licença prêmio remunerada de trinta dias, ao seu empregado que completar dez anos de serviço prestado na mesma empresa.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

**CLÁUSULA 41 - AMBIENTE DE TRABALHO:** Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de trabalho:

1. Água Potável;
  1. Sanitário separado para homens e mulheres, em condições de higiene e uso;
  2. Armário individual;
  3. Chuveiros com água quente, separado para homens e mulheres.

## Uniforme

**CLÁUSULA 42- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de advertência, suspensão, e dispensa por justa causa pelo não uso.

**Paragrafo único** – A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado; caso haja perda ou desvio, o mesmo terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

## Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

**CLÁUSULA 43- TREINAMENTO:** A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

**Parágrafo único:** O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir às instruções fornecidas pelo empregador.

## **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA 44- ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS:** O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros / urgência.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA 45- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:** A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negociada o valor correspondente à 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salário, referente ao mês de abril de 2018, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

§ 1º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago mediante boleto bancário a ser expedido pelo SIAEG, sendo a arrecadação direcionada diretamente pelo banco arrecadador, 50% para o sindicato patronal e 50% para o sindicato laboral.

§ 2º - O pagamento do boleto bancário será até o dia 30 de maio de 2018.

**CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral do sindicato, as indústrias da alimentação humana, animal e bebidas, filiadas e associadas, se obrigam a recolher em favor do SIAEG a importância a ser definida em assembleia.

**CLÁUSULA 47- TAXA ASSISTENCIAL:** Por decisão tomada em assembleia geral extraordinária em 05/12/2017 e 06/12/2017, a empresa deverá descontar do salário já corrigido de cada empregado associado ou não, compulsoriamente o equivalente a R\$ 13,00 por mês em favor do sindicato da categoria profissional.

§1º - o desconto efetuado pela empresa da taxa associativa em favor do sindicato da categoria profissional de seus empregados deverá ser recolhido diretamente na ag. 8967, conta concorrente 12.954-8 no banco Itaú Unibanco s/a, através de boleto bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. O recolhimento fora do prazo até a data limite estipulada para o recolhimento neste parágrafo o não depósito será cobrado multa de 10% sobre o valor arrecadado mês a mês até o efetivo pagamento do débito. [sjid.bebidas@gmail.com](mailto:sjid.bebidas@gmail.com)

§2º - Será garantido ao empregado não associado, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial perante o Sindicato profissional, por escrito ou digitalizado individualmente, até 10 dias após o referido desconto em folha de pagamento.

§3º - Esta oposição deverá ser feita diretamente na sede do Sindicato da categoria profissional na Rua 2 nº 241 sobrelojas Setor Central Goiânia/GO, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, por escrito individualmente ou digitalizado até 10 dias após o efetivo desconto em folha de pagamento (não será aceita listagem com nomes).

§4º - fica desde já consignado que a oposição ao pagamento da taxa associativa e a consequente desfiliação do trabalhador importará na sua exclusão dos benefícios garantidos pelo presente instrumento

coletivo.

§5º - caso a empresa descumpra o referido no §4º e aplique a vantagens aos trabalhadores que se opuserem ao pagamento da taxa associativa, esta deverá pagar ao sindicato multa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do trabalhador beneficiado.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflito

**CLÁUSULA 48- CONTROVÉRSIA:** Controvérsias ou divergências, qualquer dúvida suscitada em torno das cláusulas ora convencionada, serão dirimidas na Justiça do Trabalho ou em reunião entre as partes convenientes.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA 49- PENALIDADE:** Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário determinado em convenção no mês da infração por empregado e a qualquer das partes que descumprir cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º- Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

§ 2º- O valor da multa aplicada ao empregador de acordo com a presente cláusula reverterá a favor do empregado, salvo quando a infração não atingir diretamente ao empregado quando então reverterá a favor do Sindicato laboral.

### Outras Disposições

**CLÁUSULA 50 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP** - Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º - A CCP reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 h às 11 h, na sede do SINDBEBIDAS, juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de comunicar às partes a data e o horário da reunião para tentativa de conciliação.

§ 2º - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá a convocação com cópia da reclamatória para conhecer as alegações do reclamante.

§ 3º - Nas reuniões de conciliação é obrigatória a presença das partes e o menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§ 4º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela CCP, ou, não prosperando a conciliação, será emitido termo de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmado pelos membros da CCP, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista, sendo que, em ambos os casos, serão fornecidos cópia do termo às partes.

§ 5º - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e quitação geral, exceto quanto às parcelas expressamente nele ressalvadas.

**§ 6º - Das condições para a atuação da CCP:**

- a CCP não tem a finalidade de homologar rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- para comparecer perante CCP as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta CCT;
- a CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou local acima referido;
- as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima, observada a paridade, e as partes interessadas;
- será cobrada uma taxa da reclamação a ser definida em comum acordo pelos Sindicatos convenentes, nos conflitos submetidos à CCP, para seu custeio.

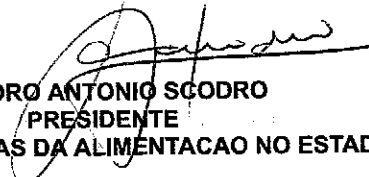
**§ 7º -** A comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção mesmo que a CCT tenha vencido e, caso exista obstáculo para seu funcionamento deverá o Sindicato que entender pela paralisação das atividades da mesma comunicarem por escrito ao outro Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias apresentando fundada justificativa para tal ato.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



**MARCELO NASCIMENTO SEIXAS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E  
AGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS**



**SANDRO ANTONIO SCODRO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

Anexo (PDF)